



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.048

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.562 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona no município de Cacimba de Dentro e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras, abaixo discriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 600,00 m<sup>2</sup>, compreendendo um perímetro de 100,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 193296.600 e N 9263869.134; deste segue limitando-se com a PB-111, a uma distância de 20,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 193316.021 e N 9263864.355, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 30,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 193323.188 e N 9263893.486, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 20,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 193303.767 e N 9263898.265, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 30,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA**, conforme matrícula nº 1418, registrado no livro 2-H, fls. 18, junto ao Cartório de Araruna;

II – 01 (uma) de terras medindo 120,00 m<sup>2</sup>, compreendendo um perímetro de 44,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 193803.695 e N 9263696.510; deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 193800.623 e N 9263706.027, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 193789.200 e N 9263702.339, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 193792.275 e N 9263692.824, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA**, conforme matrícula nº 1418, registrado no livro 2-H, fls. 18, junto ao Cartório de Araruna;

III – 01 (uma) área de terras medindo 120,00m<sup>2</sup>, compreendendo um perímetro de 44,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 291441.06 e N 9234415.23; deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 191886.944 e N 9263979.031, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 191889.213 e N 9263990.814, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 191879.394 e N 9263992.706, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. **ARNOLD SOARES DA SILVA**, conforme matrícula nº 2.660, registrada no livro 2-O, fls. 06, junto ao Cartório de Araruna, neste Estado;

IV - 01 (uma) área de terras medindo 120,00 m<sup>2</sup>, compreendendo um perímetro de 44,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 192522.291 e N 9264104.850; deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 192531.683 e N 9264101.416, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 192535.804 e N 9264112.687, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 192526.412 e N 9264116.120, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. **VALDINELE RIBEIRO PLÁCIDO**, conforme matrícula 497, registrado no livro 2003, junto ao Cartório de Cacimba de Dentro, neste Estado.

**Art. 2º** As desapropriações tratadas no artigo anterior destinam-se à edificação da Estação Elevatória III, do Tanque de Amortecimento Unidirecional 02, do Tanque de Amortecimento Unidirecional 03 e do Tanque de Amortecimento Unidirecional 4, todos pertencentes à obra ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Cacimba de Dentro - PB, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

**Art. 3º** São de natureza urgentes as desapropriações tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 36.563 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 20 (vinte) áreas de terras, compreendendo os trechos a seguir discriminados:

I – uma área de terras medindo 16.974,00 m<sup>2</sup>, compreendendo um perímetro de 5.670,110 m, cuja descrição inicia-se no vértice A01, de coordenadas N 9.249.617,4894m e E 222.179,3779m; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°31'19” e 6,000 m até o vértice A02, de coordenadas N 9.249.614,6284m e E 222.174,1039m; deste, segue confrontando com Terras Pertencente ao serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°31'19” e 20,295 m até o vértice A03, de coordenadas N 9.249.632,4682m e E 222.164,4266m; 342°46'19” e 20,295 m até o vértice A04, de coordenadas N 9.249.651,8531m e E 222.158,4156m; 342°46'19” e 40,020 m até o vértice A05, de coordenadas N 9.249.690,0773m e E 222.146,5627m; 343°31'40” e 39,986 m até o vértice A06, de coordenadas N 9.249.728,4219m e E 222.135,2247m; 341°33'42” e 99,928 m até o vértice A07, de coordenadas N 9.249.823,2202m e E 222.103,6192m; 341°15'33” e 19,992 m até o vértice A08, de coordenadas N 9.249.842,1523m e E 222.097,1960m; 341°15'33” e 100,000 m até o vértice A09, de coordenadas N 9.249.936,8504m e E 222.065,0672m; 341°15'33” e 10,597 m até o vértice A10, de coordenadas N 9.249.946,8854m e E 222.061,6626m; 3°45'35” e 10,597 m até o vértice A11, de coordenadas N 9.249.957,4594m e E 222.062,3575m; 3°45'33” e 20,000 m até o vértice A12, de coordenadas N 9.249.977,4163m e E 222.063,6687m; 3°45'33” e 39,947 m até o vértice A13, de coordenadas N 9.250.017,2778m e E 222.066,2878m; 1°45'03” e 29,738 m até o vértice A14, de coordenadas N 9.250.047,0015m e E 222.067,1964m; 353°45'03” e 9,790 m até o vértice A15, de coordenadas N 9.250.056,7336m e E 222.066,1307m; 353°45'03” e 20,000 m até o vértice A16, de coordenadas N 9.250.076,6147m e E 222.063,9537m; 353°45'03” e 40,000 m até o vértice A17, de coordenadas N 9.250.116,3770m e E 222.059,5996m; 353°45'03” e 20,038 m até o vértice A18, de coordenadas N 9.250.136,2963m e E 222.057,4184m; 355°12'54” e 8,243 m até o vértice A19, de coordenadas N 9.250.144,5105m e E 222.056,7308m; 352°43'10” e 11,696 m até o vértice A20, de coordenadas N 9.250.156,1125m e E 222.055,2485m; 353°45'03” e 160,184 m até o vértice A21, de coordenadas N 9.250.315,3449m e E 222.037,8122m; 359°45'03” e 259,373 m até o vértice A22, de coordenadas N 9.250.574,7159m e E 222.036,6844m; 330°28'03” e 259,216 m até o vértice A23, de coordenadas N 9.250.800,2538m e E 221.908,9123m; 330°28'03” e 4,252 m até o vértice A24, de coordenadas N 9.250.803,9532m e E 221.906,8165m; 340°03'52” e 156,252 m até o vértice A25, de coordenadas N 9.250.950,8420m e E 221.853,5404m; 340°03'52” e 2,778 m até o vértice A26, de coordenadas N 9.250.953,4535m e E 221.852,5932m; 331°36'03” e 290,949 m até o vértice A27, de coordenadas N 9.251.209,3885m e E 221.714,2148m; 331°46'10” e 63,091 m até o vértice A28, de coordenadas N 9.251.264,9748m e E 221.684,3715m; 303°47'52” e 101,253 m até o vértice A29, de coordenadas N 9.251.321,2980m e E 221.600,2298m; 303°47'54” e 10,448 m até o vértice A30, de coordenadas N 9.251.327,1101m e E 221.591,5472m; 320°47'52” e 10,489 m até o vértice A31, de coordenadas N 9.251.335,2386m e E 221.584,9172m; 322°22'05” e 6,195 m até o vértice A32, de coordenadas N 9.251.340,1450m e E 221.581,1344m; 320°46'24” e 399,618 m até o vértice A33, de coordenadas N 9.251.649,7100m e E 221.328,4202m; 352°32'52” e 535,851 m até o vértice A34, de coordenadas N 9.252.181,0352m e E 221.258,9210m; 352°26'56” e 9,041 m até o vértice A35, de coordenadas N 9.252.189,9977m e E 221.257,7330m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Sr José Alves Vicente ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°26'56” e 6,000 m até o vértice A36, de coordenadas N 9.252.190,7862m e E 221.263,6809m; ; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°26'56” e 9,046 m até o vértice A37, de coordenadas N 9.252.181,8185m e E 221.264,8697m; 172°32'52” e 534,149 m até o vértice A38, de coordenadas N 9.251.652,1815m e E 221.334,1481m; 140°46'24” e 397,994 m até o vértice A39, de coordenadas N 9.251.343,8747m e E 221.585,8352m; 142°22'05” e 6,197 m até o vértice A40, de coordenadas N 9.251.338,9673m e E 221.589,6187m; 140°47'52” e 9,511 m até o vértice A41, de coordenadas N 9.251.331,5974m e E 221.595,6299m; 123°47'54” e 9,552 m até o vértice A42, de coordenadas N 9.251.326,2841m e E 221.603,5674m; 123°47'52” e 102,747 m até o vértice A43, de coordenadas N 9.251.269,1296m e E 221.688,9509m; 151°46'10” e 64,576 m até o vértice A44, de coordenadas N 9.251.212,2344m e E 221.719,4969m; 151°36'03” e 291,384 m até o vértice A45, de coordenadas N 9.250.955,9167m e E 221.858,0823m; 160°03'52” e 3,222 m até o vértice A46, de coordenadas N 9.250.952,8877m e E 221.859,1808m; 160°03'52” e 155,748 m até o







- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;  
 II - de origem:  
 a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;  
 b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;  
 c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º A critério da unidade federada de origem, a parcela do imposto a que se refere o inciso II do "caput" deve ser recolhida em separado.

§ 2º O adicional de que trata o § 4º do art. 2º deve ser recolhido integralmente para a unidade federada de destino.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

**PUBLICADO DOE 24.12.15**

**Republicado por Incorreção**



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**DECRETO Nº 36.517 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições do Ajuste SINIEF 12/15, **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º a 14 ao art. 8º do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, com as respectivas redações:

“§ 4º A declaração de que trata o inciso V do "caput" deste artigo cumprirá os termos do Ajuste SINIEF 12/15 e se compõe de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas "a", "g", e "h" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, de interesse do Fisco, para declarar o imposto apurado referente a (Ajuste SINIEF 12/15):

I - ICMS retido como Substituto Tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes);

II - ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal;

III - ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IV - ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.

§ 5º A DeSTDA deverá ser apresentada, mensalmente, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto (Ajuste SINIEF 12/15):

I - os Microempreendedores Individuais - MEI;

II - os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123/06.

§ 6º A obrigatoriedade da declaração estabelecida no inciso V do "caput" deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte no Estado e para cada UF em que o contribuinte possui inscrição como substituto tributário - IE Substituta ou obtida na forma da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015 (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 7º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da DeSTDA, as informações a que se refere o § 4º serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 8º O contribuinte que não estiver obrigado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, em substituição ao procedimento previsto no § 7º, gerar sem assinatura digital e transmitir a DeSTDA, sem exigência de certificação digital, mediante a utilização de código de acesso e senha (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 9º O arquivo digital da DeSTDA será gerado e transmitido pelo contribuinte com base em aplicativo próprio disponível gratuitamente para download em sistema específico no Portal do Simples Nacional, submetido à validação de consistência de leiaute e assinado pelo referido sistema, observado ainda o seguinte (Ajuste SINIEF 12/15):

I - a transmissão dos arquivos da DeSTDA será realizada pelo próprio aplicativo de geração da declaração e sua recepção será realizada por meio de Webservice;

II - O arquivo digital enviado na forma do inciso I deste parágrafo será precedida das seguintes verificações:

- dos dados cadastrais do declarante;
- da autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;
- da integridade do arquivo;
- da existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência;
- da versão da DeSTDA e tabelas utilizadas;
- da data limite de transmissão;

III - quando do envio da DeSTDA, será automaticamente expedida comunicação ao respectivo declarante quanto à ocorrência de um dos seguintes eventos:

- falha ou recusa na recepção, decorrente das verificações previstas no inciso II deste parágrafo, hipótese em que a causa será informada;
- recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega;

IV - será considerada recepcionada a DeSTDA no momento em que for emitido o recibo de entrega;

V - a recepção do arquivo digital da DeSTDA não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte;

VI - a falta da transmissão do arquivo digital da DeSTDA por 3 (três) meses consecutivos poderá sujeitar o cancelamento da inscrição estadual do contribuinte no CCICMS/PB.

§ 10. O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou, não recaindo em dia de expediente normal, até o primeiro dia útil subsequente (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 11. O contribuinte poderá retificar a DeSTDA a qualquer tempo, desde que (Ajuste SINIEF 12/15):

I - o período a ser retificado não possua lançamento vinculado a operações que impeçam sua retificação;

II - o período a ser retificado não esteja sob ação fiscal, ou, se estiver, haja notificação do Fisco para retificação da declaração referente a este período.

§ 12. As restrições dispostas nos incisos I e II do § 11 não se aplicam quando não houver alteração do valor do imposto apurado para nenhuma das receitas constantes na declaração retificadora, em relação à última declaração ativa para o período (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 13. A DeSTDA substituirá, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, a declaração prevista no inciso VI do art. 262 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, para os contribuintes que tenham que recolher o ICMS na forma do Simples Nacional (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 14. Aplicam-se à DeSTDA, no que couber (Ajuste SINIEF 12/15):

I - as normas do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970;

II - legislação tributária nacional e a do Estado, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infrações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

**PUBLICADO DOE 24.12.15.**

**Republicado por Incorreção.**



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**Ato Governamental Nº 0126**

**João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 004/2016-DP6-CBMPB,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 1º TEN BM, a contar de 30 de dezembro de 2015, o 2º TEN **BM Matr. 515.698-1, GIOVANNI MONTTINI DO AMARAL MUNIZ**, classificado no 3º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido à **Diretoria de Pessoal do CBMPB**, conforme os termos da letra "a", do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### DECISÃO

Cuida-se o presente do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500007189, instaurado por meio da Portaria nº 565/GS/SEAP/15, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201500006841, oriundo da Gerencia Executiva do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

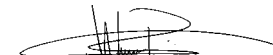
Após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO** ao servidor **ANTONIO SALUSTANO DE MIRANDA**, mat. 104.267-0, por infração do Art. 106, incisos I e do Art. 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

O servidor em comento impetrou, **tempestivamente**, com recurso, requerendo a **reconsideração** da penalidade que lhe foi imposta.

Isto posto, e após análise da Nota Técnica, oriunda da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno desta Pasta, **DEFIRO** o pedido do recurso, **determinando o ARQUIVAMENTO dos autos.**

**Publique-se e cumpra-se.**

João Pessoa-PB, 02 de fevereiro de 2016.



**Sérgio Correia da Conceição**  
Secretário de Estado


**NOTIFICAÇÃO Nº 007/GESPE/SEAP/16**

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE NOTIFICAR**, o Servidor **SÉRGIO CORREIA DA CONCEIÇÃO**, mat.



174.196-9, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no dia **16.02.2016, às 09h00**, para ser interrogado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500008948 e seus anexos, instaurado para apurar o ocorrido no dia 23.11.2015, no interior da Penitenciária Desembargador Silvío Porto.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.**

  
**SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM**  
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

RESENHA/CONTRATO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, através de sua representante legalmente constituída, **MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 6.225, de 04 de abril de 2013, declara para todos os fins de direito, que **assinou e agora publica o Contrato oriundo de Processo Seletivo Simplificado abaixo discriminado:**

| Nº CONTRATO | NOME                               | OBJETO   | RG                      | CPF            | VIGÊNCIA            |
|-------------|------------------------------------|--|-------------------------|----------------|---------------------|
| 001/16      | MARIA DO SOCORRO DE PONTES BEZERRA | Contratação de Profissional Para Coordenação Do Projeto De Formação Continuada Dara Socioeducadores (as) - "Construindo Saberes Nos Caminhos Da Socioeducação No Estado Da Paraíba". | 1 0 1 6 2 1 4<br>SSP/PB | 425.007.294-00 | 17 (dezesete) meses |

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016

  
**SANDRA MARROCOS**  
Presidente da FUNDAC

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 006/2016

A Diretora Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JUMAR FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 3.034-1, Coordenador de Orçamento e Custos, como Gestor do Contrato nº 0001/2016, celebrado entre a CINEP e a empresa **Q EMPREENDIMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA**, cujo objeto é a construção de 3.430,00 metros de cerca com 08 fios de arame farpados, estaca de concreto com ponta reta com altura de 2m, destinado a proteção do parque industrial de caaporã I e II.

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 fevereiro de 2016

  
**Thompson Fernandes Mariz**  
Diretor Presidente em Exercício

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 002/2016

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 750.508-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2016-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA GEOTECHNIQUE - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.,**

CNPJ. 40.610.677/0001-66, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TÉCNOLÓGICO DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CAMARÁ, SITUADA NO ESTADO DA PARAIBA;**

a - Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b-Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c - Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d - Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Secretário de SEIRHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 003/2016/SUDEMA

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **TACIANA WANDERLEY CIRILO**, Matrícula nº 720.582-1, para substituir o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula nº 720.484-1, no Gestor do Contrato nº 0085/2015, referente ao processo nº 2015-005964.

PORTARIA Nº 004/2016/SUDEMA

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **CARMEM DOLORES ARAUJO CONDE**, Matrícula nº 720.312-8, para substituir o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula nº 720.484-1, no Gestor do Contrato nº 079/2014, referente ao processo nº 2014-004407. JORNAL UNIÃO TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 03,01/2015.

PORTARIA Nº 005/2016/SUDEMA


João Pessoa, 10 de fevereiro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **KATIA REGINA DE MENDEIRES SALES**, Matrícula nº 720.589-9, para substituir o servidor **THIAGO CÉSAR F. DA SILVA**, no Gestor do Contrato nº 113/2013, referente ao processo nº 2013-007090.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 30/2013.

  
**JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO**  
Diretor Presidente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Superintendência da Administração do Meio Ambiente

#### EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2016

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, **vem tornar público o Auto de Infração nº07379**, em nome do senhor **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, CPF nº **076.313.674-34**, considerando que se trata de caso com interessado com endereço indefinido ou desconhecido, e aproveita esta oportunidade para INTIMAR a pessoa física, identificada, a **COMPARECER** pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da SUDEMA, para tomar conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO nº7379, referente aos processos administrativos nº2013-005328 e nº2009-004138 que trata do cumprimento às exigências contidas no artigo 96, §1º, IV do Decreto Federal nº6.514/08. Após o prazo de 20 (vinte) dias contados do último dia da publicação (fixação) deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

**JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO**  
Superintendente da SUDEMA

# Secretaria de Estado da Educação

## EDITAIS E AVISOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 005/ 2016-GS PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o Prêmio ESCOLA DE VALOR, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

**1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

**1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de intervenção pedagógica;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

#### 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do Prêmio ESCOLA DE VALOR

**2.1 Avaliar** as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

**2.2 Valorizar** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

**2.3 Reconhecer** e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

**2.4 Incentivar** as escolas públicas estaduais de Educação Básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

#### 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao Prêmio ESCOLA DE VALOR, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2016, relatório de execução do Projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

**3.2** A inscrição para o Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no período de **01 a 15 de abril de 2016** no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2016, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

**3.3** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) será analisado pela comissão avaliadora do Prêmio ESCOLA DE VALOR, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.4** A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no dia **29 de abril de 2016** no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica no ato da inscrição.

**3.5** O Projeto de Intervenção Pedagógica, construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

**3.6** O envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiverem inscrição homologada no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR, ocorrerá no período de **17 a 28 de outubro de 2016**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao). Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

**3.7** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), será analisado pela comissão avaliadora do Prêmio ESCOLA DE VALOR, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

**3.8** A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no dia **04 de novembro de 2016** no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), à Secretaria de Estado da Educação.

**3.9** Os responsáveis das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só

concorrerão 2(duas) vezes ao Prêmio ESCOLA DE VALOR, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 1º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica da escola e dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1** O Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2016, bem como relatório de execução do Projeto, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no Prêmio ESCOLA DE VALOR, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

**4.2** O Projeto de Intervenção Pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deverá ter duração mínima de 02 (dois) bimestres e obrigatoriamente incluir ações que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, de forma que possibilite a melhoria de rendimento dos estudantes e o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2016. Todas as informações sobre metas e descritores estão disponíveis no site <http://www.avaliacaoparaiba.caedufff.net/colecao-014/>.

**4.3** O Projeto de Intervenção Pedagógica deve apresentar contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

**4.4** O Projeto de Intervenção Pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um) ponto, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

**4.5** O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deve ser estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2016 e conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2015/2016 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2016: 85% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 80% para o 9º ano do Ensino Fundamental e 75% para o 3º ano do Ensino Médio, sendo indispensável anexar ao relatório declaração emitida pela Gerência Regional de Educação.

**4.6** O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,0 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado ou se a escola não alcançar as metas do IDEPB projetadas para o ano de 2016, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, conforme disponível no site <http://www.avaliacaoparaiba.caedufff.net/colecao-2014/>.

**4.7** Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica e relatório da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

**4.8** O Projeto de Intervenção Pedagógica e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

**4.9** Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

**4.10** O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação, e eliminatório se não apresentado.

**4.11** O documento de autoavaliação e justificativa da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR (Quadro 2) deverá permitir a todos o autoconhecimento dos processos que envolvem a gestão escolar e portanto ser construído coletivamente. Apenas 01 (um) documento deve integrar o dossiê apresentado para avaliação, devendo este conter a consolidação das opiniões de todos os profissionais da educação da escola e suas respectivas assinaturas. O preenchimento do documento de autoavaliação e justificativa deve tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da escola às necessidades dos estudantes, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

**4.12** Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

**4.13** Serão selecionadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR todas as escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital - Quadros 1 e 2, e apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação

| Critério                 | Projeto de intervenção pedagógica<br>(Critério Classificatório e Eliminatório)  | Pontuação |
|--------------------------|---|-----------|
| 1                        | Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,4); 4.3 (0,4); 4.7 (0,1) e 4,8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )                | 0,0 a 1,0 |
| <b>Pontuação parcial</b> |   | 0,0 a 1,0 |
| Critério                 | Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica<br>(Critério Classificatório e Eliminatório)   | Pontuação |
| 2                        | Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,8); 4.7 (0,1) e 4,8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> ) | 0,0 a 2,0 |



| Pontuação parcial        |  | 0,0 a 2,0        |
|--------------------------|--|------------------|
| Critérios                | Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)   | Pontuação        |
|                          | Gestão Pedagógica  |                  |
| 3                        | Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2016, contendo <b>Princípios Norteadores</b> , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,3). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2). Orientações disponíveis no endereço <a href="http://www.sec.pb.gov.br/ead">http://www.sec.pb.gov.br/ead</a>  | 0,0 a 0,5        |
| 4                        | Declaração emitida pela GTECI/SEE que ateste o preenchimento/atualização dos dados da escola no sistema SABER.   | 0,8              |
| 5                        | Declaração emitida pela SGEST/GETECI/SEE que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1) entre os anos de 2015/2016   | 0,0 a 0,4        |
| Critérios                | Gestão Participativa   | Pontuação        |
| 6                        | Regimento Interno atualizado para 2016 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).   | 0,0 a 0,4        |
| 7                        | Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2016. Mínimo de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre).  | 0,0 a 0,4        |
| 8                        | Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2016, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de intervenção pedagógica para o ano letivo em curso (0,2). Anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,2). Máximo de 5(cinco) páginas. | 0,0 a 0,4        |
| Critérios                | Gestão de Pessoas e Lideranças   | Pontuação        |
| 9                        | Quadro de todos os profissionais da educação lotados na escola com seus respectivos horários, funções, indicação de frequência e contribuições específicas para a elaboração e execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor. Modelo em anexo.  | 0,2              |
| 10                       | Registro de participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2015 a outubro de 2016, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração, e informados no modelo de instrumento em anexo.   | 0,5              |
| 11                       | Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2016 expedida pelo Operador Municipal Master.  | 0,2              |
| Critérios                | Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos  | Pontuação        |
| 12                       | Relatório de Ações/2016 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,1), espaços físicos (0,1) e limpeza da escola (0,1) – máximo de 5 (cinco) páginas.  | 0,0 a 0,3        |
| 13                       | Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2015, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPFOFESC/SEE), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014 e 15/2014 e apresentação da documentação até 30 de junho de 2016.   | 1,0              |
| 14                       | Declaração de regularidade do processo licitatório e agricultura familiar, ou dispensa dos mesmos, bem como, das 5(cinco) últimas prestações de contas do PNAE 2015 e 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2016 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2016.                | 0,5              |
| 15                       | Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), ou dispensa dos mesmos, com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2016.                            | 0,4              |
| <b>Pontuação parcial</b> |  | <b>0,0 a 6,0</b> |

**QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa (Critérios Classificatórios e Eliminatórios)**

| Autoavaliação e Justificativas   | Nível de Atendimento |      |         |     |       |
|--|----------------------|------|---------|-----|-------|
|  | Insuficiente         | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 1. O Projeto de Intervenção Pedagógica foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes? |                      |      |         |     |       |
| Justificativa do item 1:   |                      |      |         |     |       |
| 2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEPB foram analisados e utilizados como informação para a elaboração do Projeto de Intervenção Pedagógica da escola?  |                      |      |         |     |       |
| Justificativa do item 2:   |                      |      |         |     |       |
| 3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar?   |                      |      |         |     |       |
| Justificativa do item 3:   |                      |      |         |     |       |
| 4. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola?   |                      |      |         |     |       |
| Justificativa do item 4:   |                      |      |         |     |       |
| 5. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes?       |                      |      |         |     |       |
| Justificativa do item 5:   |                      |      |         |     |       |
| 6. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitam que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Projeto de intervenção pedagógica?  |                      |      |         |     |       |

| Justificativa do item 6:  |            |  |  |  |  |
|---|------------|--|--|--|--|
| 7. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola? |            |  |  |  |  |
| Justificativa do item 7:  |            |  |  |  |  |
| 8. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas?        |            |  |  |  |  |
| Justificativa do item 9:  |            |  |  |  |  |
| 9. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento?          |            |  |  |  |  |
| Justificativa do item 10:   |            |  |  |  |  |
| 10. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social?   |            |  |  |  |  |
| Justificativa do item 11:   |            |  |  |  |  |
| Pontuação parcial   | 0,0 a 1,0  |  |  |  |  |
| Pontuação Final (Plano de Ação da escola + Relatório de Execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativas)   | 0,0 a 10,0 |  |  |  |  |

## 5. DA PREMIAÇÃO

**5.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

**5.2** Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenham mudado de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

**5.3** Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

**5.4** A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, em local a ser divulgado oportunamente.

**5.5** A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

**6.1** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

**6.2** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

**6.3** É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica da escola, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

**6.4** Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica e dossiês (relatório de execução do Projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

**6.5** Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

**6.6** Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

## 7. CRONOGRAMA

| PERÍODO  | DESCRIÇÃO   |
|--|---|
| 14:00h de 01 de abril às 14:00h de 15 de abril de 2016     | Inscrição e envio do Projeto de intervenção pedagógica da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.  |
| 29 de abril de 2016  | Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.  |
| 14:00h de 17 de outubro às 14:00h de 28 de outubro de 2016 | Envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.   |
| 03 de novembro de 2016                                     | Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.  |
| 04 de novembro de 2016                                     | Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.   |
| 04 a 30 de novembro de 2016                                | Análise do Projeto de intervenção pedagógica e dossiês (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. |
| 10 de dezembro de 2016                                     | Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.   |

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

**8.2** As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

**8.3** Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no



site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2016**

**QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA**

|  |                 |            |
|--|-----------------|------------|
| Gerência Regional de Ensino:             | Município:      |            |
| Escola:                                  | UTB:            |            |
| Quantitativo de Profissionais da Escola: | Gestor Escolar: | Matrícula: |

| Nome do Servidor | Matrícula | Função | Carga Horária | Frequência | Contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2016 | Participação em Curso de Formação Continuada (outubro de 2015 a outubro de 2016) |
|------------------|-----------|--------|---------------|------------|---|--|
| 1-               |           |        |               |            |   |  |
| 2-               |           |        |               |            |   |  |
| 3-               |           |        |               |            |   |  |
| 4-               |           |        |               |            |   |  |
| 5-               |           |        |               |            |   |  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Gestor Escolar

Observações: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas assiduidades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, ao quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes à contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2015 deverão ser relatadas participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2015 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diploma, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº. 006/2016-GS**  
**PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

1.3 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

**2. DOS OBJETIVOS**

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

**3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

3.1 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2016, bem como envio de relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **01 a 15 de abril de 2016** no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2016, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto do professor enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **29 de abril de 2016** no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

3.5 O envio do dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **17 a 28 de outubro de 2016**, a mediante identificação do número de inscrição do professor, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao). Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.6 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.7 A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **04 de novembro de 2016** no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao) e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), enviado à Secretaria de Estado da Educação.

3.8 Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

**4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

4.1 O projeto do professor, a ser desenvolvido no ano de 2016, bem como relatório de execução, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 02 (dois) Bimestres e poderá abordar temáticas em diversas áreas do conhecimento de modo que apresentem contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, com foco nos descritores avaliadores de Matemática e Língua Portuguesa, disponível no site <http://www.avaliacaooparaiba.caedufjf.net/colacao-014/> além de discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá obrigatoriamente incluir ações que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, articulados à disciplina ministrada pelo professor autor do projeto, de forma que possibilite a melhoria de rendimento dos estudantes e o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2016. Todas as informações sobre metas e descritores estão disponíveis no site <http://www.avaliacaooparaiba.caedufjf.net/colacao-014/>.

4.4 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, alinhado e estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2016.

4.6 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 3 (três) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

4.7 Na pontuação do projeto e relatório inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem, caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.8 O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 4 (quatro) pontos (Quadro 1).

4.10 O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação, e eliminatório se não apresentado.

4.11 O documento de autoavaliação e justificativa do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 2) deverá ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar, tomando como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento dos docentes às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

4.12 Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão



totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

**4.13** Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** todos os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste edital - Quadros 1 e 2, e apresentem projeto, relatório de execução, documento de autoavaliação e justificativa.

| QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação |  |           |
|---|--|-----------|
| Critério  | Projeto<br>(Critério Classificatório e Eliminatório)   | Pontuação |
| 1   | Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.2 (1,0); 4.3 (0,5), 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )   | 0,0 a 2,0 |
| Pontuação parcial                               |  | 0,0 a 2,0 |
| Critério  | Relatório de Execução do Projeto<br>(Critério Classificatório e Eliminatório)  | Pontuação |
| 2   | Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,5); 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site <a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao">www.paraiba.pb.gov.br/educacao</a> )  | 0,0 a 3,0 |
| Pontuação parcial                               |  | 0,0 a 3,0 |
| Critérios                                       | Documentos Comprobatórios<br>(Critérios Classificatórios)  | Pontuação |
| 3   | Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)   | 1,0       |
| 4   | Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2014 a outubro de 2015, que somados totalizem mínimo de 80 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).   | 1,0       |
| 5   | Relação de todos os estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto (série/ano, turma, assinatura) com o registro de frequência escolar nas aulas e de rendimento anual na disciplina de atuação do professor inscrito no Prêmio, atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar, de modo que evidencie redução do abandono e melhoria do rendimento escolar de 75% do número total de estudantes da/s turma/s (Modelo em anexo). | 1,0       |
| 6   | Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor em no mínimo 75% dos encontros de planejamento integrado desenvolvidos pela escola, com cópia das atas em anexo (Modelo em anexo).  | 1,0       |
| Pontuação parcial                               |  | 0,0 a 4,0 |

| QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa<br>(Critérios Classificatórios e Eliminatórios)   |                      |      |         |     |       |
|---|----------------------|------|---------|-----|-------|
| Documento de Autoavaliação  | Nível de Atendimento |      |         |     |       |
|   | Insuficiente         | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 1-O projeto é desenvolvido em consonância com o Plano de Intervenção Pedagógica elaborado pela escola para o ano de 2016, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?                                    |                      |      |         |     |       |
| <b>Justificativa do item 1:</b>   |                      |      |         |     |       |
| 2-Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB/PB foram analisados e utilizados como informação na elaboração desse projeto e planejamento das aulas?  |                      |      |         |     |       |
| <b>Justificativa do item 2:</b>   |                      |      |         |     |       |
| 3- Quais descritores avaliativos de Matemática e/ou Língua Portuguesa disponibilizados no site <a href="http://www.avaliaooparaiba.caedufjf.net/colacao-014/">http://www.avaliaooparaiba.caedufjf.net/colacao-014/</a> foram contemplados no seu projeto para possibilitar a melhoria do rendimento dos estudantes? |                      |      |         |     |       |
| <b>Justificativa do item 3:</b>   |                      |      |         |     |       |
| 4-Foram utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?  |                      |      |         |     |       |
| <b>Justificativa do item 4:</b>   |                      |      |         |     |       |
| 5-Foram estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento do projeto e das aulas?   |                      |      |         |     |       |
| <b>Justificativa do item 5:</b>   |                      |      |         |     |       |
| Pontuação parcial   | 0,0 a 1,0            |      |         |     |       |
| Pontuação Final<br>(Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativa)   | 0,0 a 10,0           |      |         |     |       |

## 5. DA PREMIAÇÃO

**5.1** O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

**5.2** Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenham mudado de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

**5.3** Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

**5.4** O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

**5.5** Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

**5.6** A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação em local a ser divulgado oportunamente.

**5.7** A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

## 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

**6.1** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

**6.2** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

**6.3** É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

**6.4** Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

**6.5** Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

**6.6** Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

## 7. CRONOGRAMA

| PERÍODO  | DESCRIÇÃO   |
|--|---|
| 14:00h de 01 de abril às 14:00h de 15 de abril de 2016     | Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.   |
| 29 de abril de 2016  | Homologação da inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.  |
| 14:00h de 17 de outubro às 14:00h de 28 de outubro de 2016 | Envio do dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO à SEE.            |
| 03 de novembro de 2016                                     | Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.  |
| 04 de novembro de 2016                                     | Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.   |
| 04 a 30 de novembro de 2016                                | Análise do projeto e dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. |
| 10 de dezembro de 2016                                     | Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.   |

## 8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**8.1** É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

**8.2** Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

**8.3** Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste Edital.

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

ANEXO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2016

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Educação que a Escola Estadual \_\_\_\_\_ (Nome da escola) \_\_\_\_\_ (nº planejamentos realizados)

localizada no município de \_\_\_\_\_ (Cidade) \_\_\_\_\_ realizou no ano de 2016 \_\_\_\_\_ pela escola) \_\_\_\_\_ encontros de planejamento integrado, dos \_\_\_\_\_ (nº de planejamentos que o professor frequentou)

quais o (a) professor (a) \_\_\_\_\_ (nome do professor), matrícula \_\_\_\_\_ (nº da matrícula) esteve presente em \_\_\_\_\_, contribuindo

para a execução do Projeto de intervenção pedagógica e para o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, conforme

Atas dos encontros em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016

(Assinatura e matrícula do Gestor Escolar)



**ANEXO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2016**

| REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES |                 |
|---|-----------------|
| Gerência Regional de Ensino:                                  | Município:      |
| Escola:   | UTB:            |
| Nome do professor(a):   | Matrícula:      |
| Componente Curricular que Leciona:                            | UTB de Lotação: |
| Gestor Escolar:   | Matrícula:      |

| SÉRIE/ANO:                  | PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2016 |             |             |       | FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2016 |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |
|-----------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----|-----|-----|--|
| TURMA:                      |                              |             |             |       |                                  |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |
| TURNO:                      |                              |             |             |       |                                  |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |
| NOME DOS ESTUDANTES         | 1º Bimestre                  | 2º Bimestre | 3º Bimestre | Média | NÚMERO DE FALTAS MENSAS          | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ag | Set | Out |  |
| 1- Ana                      | 5                            | 6           | 7           | 6,0   |                                  |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |
| 2- João                     | 6                            |             |             |       |                                  |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |
| 3- Maria                    | 8                            |             |             |       |                                  |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |
| 4- Pedro                    | 10,0                         |             |             |       |                                  |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |
| MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA | 7,25                         |             |             |       | MÉDIA DE FALTAS DA TURMA         |     |     |     |     |     |     |     |    |     |     |  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201

\_\_\_\_\_  
Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre:  $5+6+8+10,0 = 29$  (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres:  $5+6+7 = 18$  (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevale em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre =  $A+B+B+B = B$

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 08**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Marcos da Nóbrega Leite Cavalcante**, matrícula n. **64.159-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0035981-8/2015**.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI